



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 55/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS- MG, E A EMPRESA
PLANAUDIO EIRELI- ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado á empresa, **PLANAUDIO EIRELI- ME**, situada à Rua Professor Benevides, nº 97, Bairro Centro, Cidade de Arinos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.363.754/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Empresário o Sr. **Osmar Alves dos Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.327.108 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 721.711.976-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 038/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017, tipo menor preço, por lote, homologada no dia Vinte e nove do mês de maio de dois mil dezessete (29/05/2017), e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco, tendas, banheiros químicos, para atender as secretarias municipais no exercício em curso e seguintes se for necessário, conforme especificações constantes neste termo de referencia que integram o presente edital conforme descrição e quantitativo abaixo:

Lote 01

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	40	DIARIA	Som Nivel 1	300,00	12.000,00
02	40	DIARIA	Som Nivel 2	750,00	30.000,00
VALOR GLOBAL					42.000,00

Lote 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
03	30	DIARIA	Som Nivel 3	1.400,00	42.000,00
04	14	DIARIA	Som Nivel 4	2.400,00	33.600,00
VALOR GLOBAL					75.600,00

Lote 03

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
05	25	DIARIA	Palco 8x6	1.500,00	37.500,00
06	20	DIARIA	Palco 12x8	1.950,00	39.000,00
VALOR GLOBAL					76.500,00

Lote 04

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
07	30	Unidade	Tenda 10x10	600,00	18.000,00
08	40	Unidade	Tenda 6x6	300,00	12.000,00
09	60	Unidade	Tenda 3x3	120,00	7.200,00
10	40	Unidade	Tenda 8x8	400,00	16.000,00
11	500	Metro	Box Truss 30x30x100	20,00	10.000,00
VALOR GLOBAL					63.200,00

Lote 05

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
12	200	DIARIA	Banheiro Químico	120,00	24.000,00
13	25	DIARIA	Tablado 8x5x1	650,00	16.250,00
14	20	DIARIA	Tablados 12x8x1	900,00	18.000,00
VALOR GLOBAL					58.250,00

Lote 06

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
15	100	UNIDADE	Moving Head Bem 300	150,00	15.000,00
16	20	DIARIA	Kit Iluminação	450,00	9.000,00
VALOR GLOBAL					24.000,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 339.550,00** (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA TERCEIRA- Da Execução dos serviços

3.1. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues instalados no local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas que antecede o evento, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante. Para eventos de grande porte, o prazo para entrega dos equipamentos montados será de no mínimo 06 (seis) horas, salvo se outro prazo for indicado pela secretaria requisitante;

3.2- A empresa contratada deverá disponibilizar a secretaria Requisitante, montados e prontos para uso, equipamentos, para eventos a ser realizados pela Prefeitura de Arinos, nos locais determinados, sendo zona urbana e rural, a fim de viabilizar a sua realização.

3.3- Os eventos Poderão ser realizados em todo o município de Arinos.

3.4- não se exclui a realização de eventos em fazendas ou locais de difícil acesso, devendo a Unidade Requisitante informar à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) horas.

CLÁUSULA Quarta- Dos Prazos De Vigência

4.1-O presente **CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA Quinta- Do Pagamento

5.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, juntamente com as cópias da CND da regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA Sexta- Do Reajuste

6.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA Sétima- Das Obrigações da Contratada

I- Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada.

II- A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante;

III- A licitante vencedora deverá montar o equipamento e providenciar equipe de apoio apta a acompanhar a realização do evento, a fim de interferir caso haja necessidade, inclusive com manuseio do sistema sonoro, de iluminação ou quando for necessário.

IV- mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

V- prestar os serviços, nas condições estabelecidas neste termo de referencia;

VI- cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VII- cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

VIII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

IX- iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações deste contrato;

X- observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

X- fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

XII- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

IV- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV- a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI- Responsabilizar-se por apresentar ao Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico nas montagens de estrutura de grande porte).

CLÁUSULA Oitava- Das Obrigações do Município

I- notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

II- atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



III- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente contrato;

IV- proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

V- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;

VI- fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VII- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

VIII- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

IX- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA Nona- Cessão Ou Transferência

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA Décima- Das Modificações e Aditamentos

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA Décima Primeira da Dotação Orçamentária

11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.01.01.04.1220.0003.2015.3.3.90.39.00 ficha 34
02.03.01.04.122.0003.2026.3.3.90.39.00 ficha 85
02.07.01.10.122.0013.2069.3.3.90.39.00 ficha 251
02.08.01.08.122.0003.2104.3.3.90.39.00 ficha 407
02.08.03.08.244.0008.2113.3.3.90.39.00 ficha 438
02.08.03.08.244.0008.2117.3.3.90.39.00 ficha 450
02.08.03.08.244.0008.2120.3.3.90.39.00 ficha 458
02.09.01.20.122.0003.2137.3.3.90.39.00 ficha 506
02.11.01.27.812.0018.2179.3.3.90.39.00 ficha 624
02.12.01.12.122.0003.2196.3.3.90.39.00 ficha 672
02.12.02.12.361.0020.2252.3.3.90.39.00 ficha 701

02.13.01.13.122.0024.2221.3.3.90.39.00 ficha 750
02.13.03.13.392.0024.2238.3.3.90.39.00 ficha 776
02.13.03.13.392.0024.2239.3.3.90.39.00 ficha 779
02.13.03.13.392.0024.2240.3.3.90.39.00 ficha 782
02.13.03.13.392.0024.2241.3.3.90.39.00 ficha 785
02.13.03.13.392.0024.2242.3.3.90.39.00 ficha 788
02.13.03.13.392.0024.2243.3.3.90.39.00 ficha 791
02.13.03.13.392.0024.2244.3.3.90.39.00 ficha 794
02.13.03.13.392.0024.2245.3.3.90.39.00 ficha 797
02.13.03.13.392.0024.2251.3.3.90.39.00 ficha 800

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA Décima Segunda- da Rescisão.



12.1-O CONTRATO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 -A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA Décima Terceira-Sanções

13.1-A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA Décima Quarta- Dos Casos Omissos

14.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



025/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA Décima Quinta- Das Disposições Gerais

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA Décima Quarta- Do Foro

14.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 25 de Maio de 2017

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLANAUDIO EIRELI- ME
CNPJ: 27.363.754/0001-62
Osmar Alves dos Santos
CPF: 721.711.976-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: